

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0001.2/2016

Nos termos regimentais, fui designado relator do Projeto de Lei proposto pelo Deputado Maurício Eskudlark, que prevê isenção de ICMS e IPVA para **representantes comerciais e para corretores de imóveis** nos padrões atribuídos aos taxistas.

A proposta é formulada em 4 (quatro) artigos que em síntese dispõem: (I) incluir os profissionais citados, desde que registrados nos seus conselhos de classes, ao dispositivo de isenção da Lei 7.543/88 (IPVA); (II) equiparar representantes comerciais e corretores de imóveis aos beneficiários do Convênio ICMS 38/2001, que trata; “Das Saídas de Automóveis de Passageiros para Utilização como Taxi”, e tem como objeto a isenção de ICMS na aquisição de veículos de até 2.000CC; (III e IV) dispõem respectivamente sobre os termos de regulamentação e da vigência.

Da Justificativa, o autor prevê a extensão dos benefícios tratados aos representantes comerciais e corretores de imóveis por se tratar de regra justa e meritória, pois os veículos constituem ferramenta indispensável ao exercício de ambas profissões.

Nessa perspectiva, com relevância nos comandos e deveres dispostos pela proposta, amparado no art. 71, XIV, do Rialese, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA EXTERNA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, à Secretaria de Estado da Fazenda.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator